

CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020

RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS EM TRÊS PASSOS CONFORME DECRETO DO GOVERNO ESTADUAL

Mais informações

no site

www.trespazos-rs.com.br

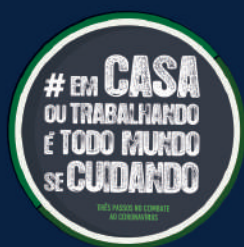


CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020

O QUE DETERMINA O **DECRETO ESTADUAL**?

O Decreto Estadual nº 55.154/2020 reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul e **determina uma obrigação**, no território estadual, às **autoridades públicas**, aos **servidores** e aos **cidadãos**, de adoção de todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.



Mais informações:
no site
www.trespazos-rs.com.br

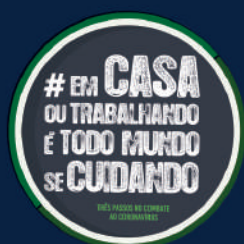


CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020

O QUE DETERMINA O **DECRETO MUNICIPAL**?

O Município, a partir do Decreto Municipal nº 28/2020, adere integralmente às medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria, como é o caso da criação da Unidade Sentinela, por exemplo.



Mais informações:
no site
www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020

MEDIDAS SANITÁRIAS DE ADOÇÃO OBRIGATÓRIA A TODOS

- Distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário.
- Observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outros produtos adequados.
- Observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.



Mais informações:
no site
www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020



Fechamento, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território gaúcho, incluindo lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, entre outros que impliquem atendimento ao público até o **dia 15 de abril.**



Mais informações:
no site
www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020



QUEM PODE TRABALHAR?

- Tele-entrega e modelo take away (quando o cliente vai até o estabelecimento para retirar a compra), desde que sem aglomeração de pessoas;

IMPORTANTE: Nesses casos, está proibido que o cliente entre no estabelecimento para examinar, escolher ou experimentar produtos, esperar atendimento ou conversar com pessoas;

RECOMENDADO: Que a entrega seja feita à domicílio ou na porta, se feita no balcão do estabelecimento (o que implicar entrar), devem ser aplicadas todas as medidas sanitárias do art. 4º do Dec. Estadual 55.154/2020.

- Estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive de construção civil, estão permitidos, com proibição de atendimento ao público em aglomeração ou grande fluxo de clientes;
- Estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais;
- Estabelecimentos que prestam serviços não essenciais, mas que não atendem ao público (todos os empreendimentos comerciais que, por sua atividade, não atendam ao público).



Mais informações:

no site

www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020



SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE PODEM TRABALHAR

O que muda no funcionamento dos estabelecimentos (**comerciais x essenciais**)?

Apenas os essenciais, podem fazer atendimento ao público, adotadas as medidas sanitárias determinadas no art. 4º São 35 considerados essenciais, ligados à saúde e segurança. Veja alguns exemplos:

- a. serviços médicos e hospitalares;
- b. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- c. segurança pública e privada;
- d. atividades de defesa civil;
- e. transporte de passageiros e de cargas;
- f. telecomunicações e internet;
- g. captação, tratamento e distribuição de água, gás, e esgoto e de lixo;
- h. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- i. iluminação pública;
- j. produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas; entre outros.
- k. Serviços funerários
- l. Serviços postais



Mais informações:

no site

www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020



DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território estadual, entre 7h e 19h, sem poder abrir aos domingos, com exceção daquelas localizadas em estradas ou rodovias, que poderão manter seu funcionamento regular.



Mais informações:
no site
www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020



DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- O transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, deve ser realizado sem exceder a metade da capacidade de passageiros sentados.
- O transporte coletivo público e privado, urbano e rural, deve ocorrer sem exceder a capacidade de passageiros sentados.



Mais informações:
no site
www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020

PRINCIPAIS REGRAS PARA QUEM PODE TRABALHAR

(Todas estas regras estão no Art.4º do Decreto Estadual nº 55.159/2020)

Conheça:

- Evitar aglomerações.
- Respeitar medidas de higiene:
 - a.Higienização regular das superfícies de toque, pisos, paredes, forros e banheiros com álcool 70% ou outro produto adequado (água sanitária e sabão, por exemplo);
 - b.Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% ou outro produto adequado;
 - c.Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários
- Diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros ou 1 metro caso façam uso de EPI adequado.
- Adotar regime de revezamento de turnos e alterações de jornadas;
- Fazer uso de senhas ou outro sistema para evitar filas e aglomeração de pessoas;
- Fixar horário ou setores exclusivos para o atendimento de pessoas que pertencem ao grupo de risco (idade superior ou igual a 60 anos ou que tenham comorbidades).



Mais informações:

no site

www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020



OUTRAS PROIBIÇÕES

- A realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes (...)
- As aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.
- De acordo com o Decreto Municipal nº 21/2020, permanecem interditados, no território do Município, praças e parques públicos e privados, bem como sedes de clubes de piscina e recreação.



Mais informações:
no site
www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020



EDUCAÇÃO

Ficam suspensas até **30 de abril aulas**, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades públicas ou privadas, municipais, estaduais e federais, e demais instituições de ensino.



Mais informações:
no site
www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020



SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DETERMINADAS NO DECRETO ESTADUAL

- I – advertência;
- II – multa, de 300 (trezentos) a 1.000 (um mil) unidades fiscais de referência municipal;
- III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;
- IV – cassação do alvará de funcionamento da empresa.



Mais informações:
no site
www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- Os bares exclusivamente através do sistema de tele entrega ou retirada em balcão de produtos, vedado o consumo no local sob qualquer hipótese.
- Os estabelecimentos autorizados a manter suas atividades, nos termos do Decreto Estadual, só poderão funcionar no horário das 7h às 19h, de segunda à sábado, em todo território municipal.

Exceções:

- O postos de combustível e farmácias que poderão ter horário de funcionamento normal, exceto as lojas de conveniência dos postos de combustível, que deverão observar Decreto Estadual.
- Após o horário de que trata o inciso II, do artigo 2º-A, os restaurantes, lancherias e congêneres poderão funcionar sem atendimento presencial, sendo vedado o consumo no local, permitido apenas tele entrega ou retirada em balcão de produtos, inclusive aos domingos.



Mais informações:
no site
www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020



PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Os Alvarás Sanitários, de Localização, de Funcionamento e Ambientais expedidos pela Prefeitura Municipal, que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data **02 de julho de 2020**, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.



Mais informações:
no site
www.trespazos-rs.com.br



CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020

www://

INFORMAÇÕES

Todas as informações referentes ao Decreto Estadual nº 55.154/2020 e ao Decreto Municipal nº 28 de 02 de abril de 2020 você confere no site do Município de Três Passos ou do Governo do Estado do Rio Grande do sul:

www.trespazos-rs.com.br
www.estado.rs.gov.br



Mais informações:
no site
www.trespazos-rs.com.br

